



SECRETARIA DA FAZENDA

PORT. Nº055 de 07/06/2021 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 204 e 205 da Lei Estadual nº 6.677/94, **RESOLVE** designar os Agentes de Tributos Estaduais **ANTÔNIO CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13.218.995-4, **LUCIDALVA DE ALMEIDA CARVALHO PORTELA**, matrícula nº 13.151.891-4, e **SUELY CUNHA DA FONSECA**, matrícula nº 13.161.786-5, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, integrarem Comissão de Sindicância para apurar, sem prejuízos de outros fatos, a ação fiscal ocorrida na circunscrição do Posto Fiscal Honorato Viana, no dia 08.07.2020, por volta das 07h00min, quando um motorista de um caminhão baú foi interceptado por preposto fiscal acompanhado por policiais militares na viatura da Secretaria da Fazenda, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório detalhado, delimitando eventuais fatos irregulares e indicando os possíveis responsáveis, com os prováveis dispositivos legais transgredidos, conforme Processo **SEI nº 013.1320.2020.0023349-45**.

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA PAG. 1
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO - Nº 19/2021.
O(S) INSPETOR(ES) FAZENDÁRIO(S) NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO QUE OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS FORAM ENQUADRADOS EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 27 E INCISOS DO RICMS, RESOLVE(M) INTIMAR CADA CONTRIBUINTE A COMPARECER A INSPETORIA FAZENDÁRIA DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO CADASTRAL NO PRAZO MAXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SOB PENA DE TER SUA INSCRIÇÃO TORNADA INAPTA, CONFORME PREVISTO NO SUPRACITADO ARTIGO DO RICMS.

PARA CONSULTAR INFORMACOES DETALHADAS ACESSE O ENDERECO ELETRONICO
HTTP://WWW.SFAZ.BA.GOV.BR/CONTRIBUINTE/INFORMACOES/EDITAIS.HTM.

003.295.993	005.921.760	006.134.781	006.306.933	007.076.424	009.360.507
009.474.664	011.626.365	013.346.526	013.702.818	014.446.731	014.594.566
018.403.644	018.515.875	018.743.683	019.510.040	024.266.118	025.878.730
026.028.598	028.788.665	028.792.237	029.703.568	036.068.133	037.938.596
038.187.003	038.822.665	039.155.917	039.876.647	043.627.251	044.092.164
045.515.244	046.189.994	047.021.079	047.901.522	048.560.025	051.472.281
052.387.113	052.395.321	052.489.868	053.177.593	053.203.656	053.800.301
054.272.703	055.244.145	056.579.549	057.908.524	062.085.912	062.190.004
064.269.674	064.972.295	065.632.218	065.899.837	066.344.433	066.793.391
068.075.198	068.130.121	068.326.512	068.789.230	069.031.374	072.926.297
073.025.295	073.266.848	074.522.922	075.691.871	075.980.401	076.033.004
076.660.260	077.260.704	077.277.102	078.173.142	078.560.765	081.945.120
083.015.733	083.357.824	083.839.685	084.477.109	084.596.305	085.322.721
086.941.750	087.452.310	088.304.971	088.466.152	088.776.095	088.899.279
089.673.485	094.984.876	098.821.220	099.635.219	101.411.921	101.448.840
101.471.123	101.909.622	105.440.330	105.701.790	107.368.311	108.205.941
108.480.306	108.618.222	108.902.965	109.183.738	109.770.231	109.799.834
110.870.841	112.264.743	116.565.457	117.170.364	118.244.019	119.521.173
120.189.838	121.616.472	123.251.547	124.431.401	125.864.130	125.876.768
126.433.119	126.577.930	126.673.447	127.200.242	127.382.719	127.474.096
127.738.075	128.016.714	128.949.944	129.157.960	129.255.745	130.266.363
131.812.653	133.338.630	133.880.179	134.543.811	135.852.231	137.413.722
138.507.213	138.713.467	139.417.816	139.737.677	139.857.782	140.868.850
141.156.075	141.342.591	141.869.939	143.136.895	144.288.878	144.932.115
145.430.454	145.557.508	145.644.556	145.840.440	146.658.956	146.700.651
146.706.123	146.862.508	147.618.328	147.618.760	147.692.786	147.864.262
149.172.051	149.234.458	149.550.231	149.741.536	149.884.772	150.999.539
153.289.912	153.722.550	154.100.234	154.100.450	154.135.993	155.041.626
156.396.190	156.662.923	157.375.057	157.736.902	157.925.155	158.135.881
158.317.843	158.944.702	160.114.144	160.420.540	160.744.911	161.030.029
163.155.219	163.215.681	163.381.859	163.955.861	164.076.081	165.544.206
167.611.191	168.065.567	168.531.488	169.294.328	169.733.005	170.054.943
170.822.707	173.825.468	174.279.509	174.339.755	174.642.540	177.156.051

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
RESUMO DE CONTRATO REDA

NOME: Noêmia dos Santos de Souza PERÍODO: 08.06.2021 a 03.06.2024

MARCUS CAVALCANTI
Secretário

Agência Estadual de Regulação de Serviços
Públicos de Energia, Transportes e
Comunicações da Bahia – AGERBA

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 26, DE 02 DE JUNHO DE 2021
A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual Nº. 7.426, de 31 de Agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2021.0001327-00 e deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 02, da ATA Nº. 19/2021, de 02 de junho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o reajuste das tarifas das linhas Semiurbanas do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, no percentual de **5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)** em relação à tarifa vigente
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 10 de junho de 2021.
GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 02 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 27, DE 02 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de Agosto de 1998 e de acordo com o constante no Processo nº 081.2165.2020.0002166-67 e com a deliberação registrada no Item 04 da ATA Nº. 19/2021, de 02 de junho de 2021, da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o reajuste de 18,60% (dezoito inteiros e sessenta centésimos por cento) do Coeficiente Quilométrico Padrão do Subsistema Complementar, o qual passará a valer 0,2013 R\$/km para o Piso I.

§ 1º - O reajuste informado corresponde à incorporação da variação de IPCA, IGPM e Média do preço do Diesel, de acordo com a fórmula descrita na Resolução nº 54 de 11/12/20.

§ 2º - O Coeficiente Quilométrico Padrão para o Piso II passará a valer 0,2574 R\$/km, de acordo com o que preconiza o artigo 9º da Resolução nº 54 de 11/12/20.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 16 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 02 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 28 DE 02 DE JUNHO DE 2021
Estabelece requisitos para o protocolo de requerimentos administrativos.
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com as disposições constantes dos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e 2º e 5º da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, CONSIDERANDO o disposto no Art. 15 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração direta e das entidades da administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia,
RESOLVE
Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos mínimos para o recebimento de requerimentos no protocolo desta AGERBA.
Art. 2º O requerimento inicial, devidamente datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes dados:
I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II - identificação do interessado e/ou de quem o represente;
III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal;
IV - endereço completo do requerente ou local para recebimento de comunicações;
V - endereço eletrônico (e-mail);
VI - número(s) de telefone(s) para contato;
VII - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 02 de junho de 2021.
CARLOS HENRIQUE MARTINS
Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA

PORTARIA AGERBA Nº 67 DE 08 DE JUNHO DE 2021.
O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais,